

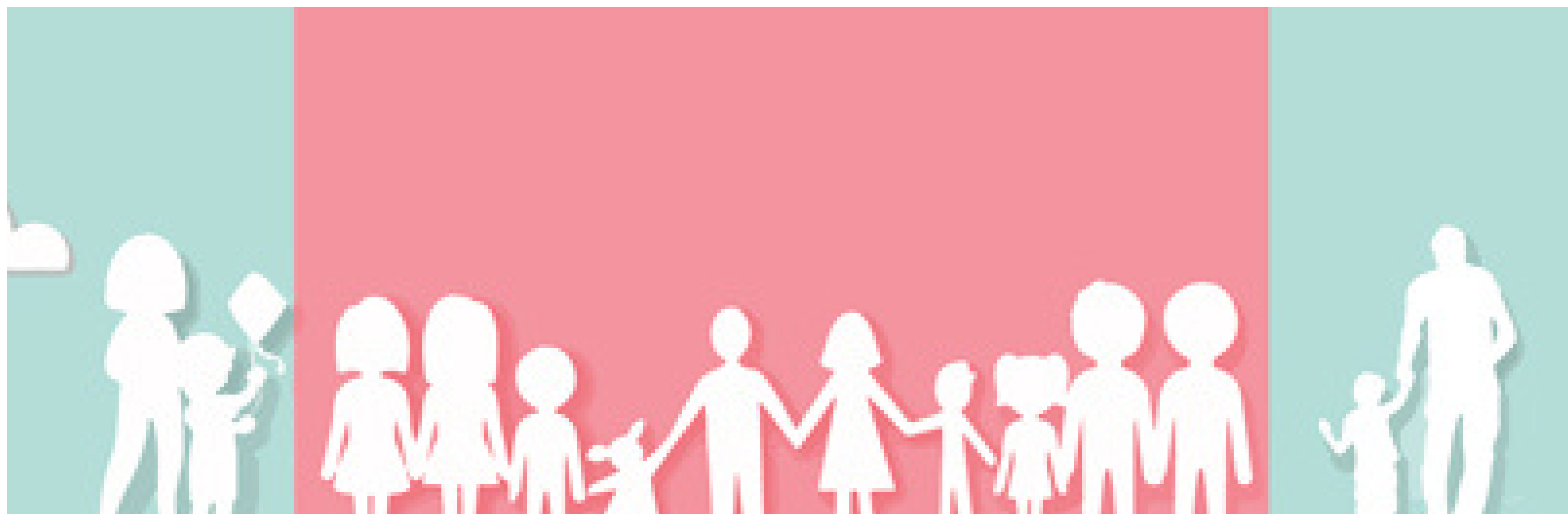
A Casa é Sua:
Implementando Programas de
Acolhimento Familiar



AGENDA COMPARTILHADA

11ª Circunscrição
Ministerial (LIMOEIRO)

25 de abril de 2023



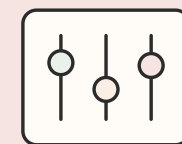


O que é o Acolhimento Familiar?



MEDIDA DE PROTEÇÃO

(art. 101, VIII do ECA)



Convivência
Familiar e
Comunitária

minimizar consequências
negativas do
afastamento familiar



Incompatível com
adoção



É Política Pública
tipificada no SUAS
(alta complexidade)

Não tem viés caritativo



Medida
preferencial,
temporária e
excepcional

Art. 34 do ECA



"Órfãos da Romênia"

Demonstra que crianças acolhidas institucionalmente por tempo prolongado, especialmente nos primeiros anos de vida, têm déficits cognitivos significativos (diminuição de QI, aumento do risco de distúrbios psicológicos, redução da capacidade linguística, dificuldade de criação de vínculos afetivos, crescimento físico atrofiado, etc). Alguns desses danos são irreversíveis.

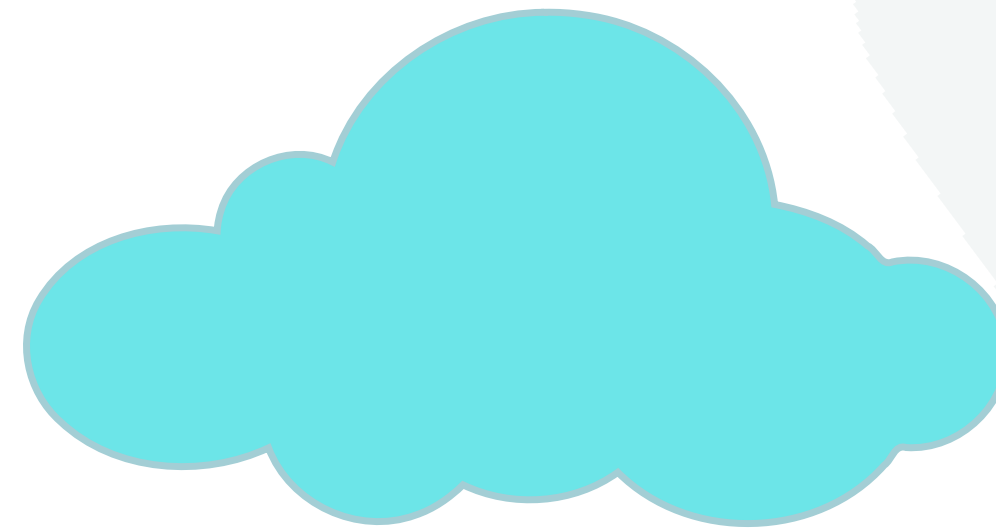
Acolhimento Familiar é um “serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas, (...) até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.”

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (CNAS, 2009)



Objetivos do SAF:

- Preservar o vínculo e o contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Fortalecer os vínculos comunitários da criança e do adolescente e a utilização da rede disponível;
- Preservar a história da criança ou do adolescente
- Preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem, bem como da família para recepção do acolhido;
- Permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude



Quadro 1 – Normativas de destaque no tema

ANO	CONTEÚDO CENTRAL	NORMATIVA
2004	Aprova a Política Nacional de Assistência Social e aborda a política de “abrigo” como parte da Proteção Social Especial.	Resolução n. 145 — Conselho Nacional de Assistência Social
2005	Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social e inclui a articulação interinstitucional de competências e ações complementares com o Sistema Nacional e Estadual de Justiça para garantir proteção especial a crianças e adolescentes sob decisão judicial de abrigo.	Resolução n. 130 — Conselho Nacional de Assistência Social
2006	Aprova o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes.	Resolução Conjunta n. 1 — Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
2009	Define os serviços ofertados na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, entre eles, os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes.	Resolução n. 109 — Conselho Nacional de Assistência Social
2009	Aprova o documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.	Resolução Conjunta n. 1 — Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
2009	Dispõe sobre adoção e acolhimento, alterando o ECA.	Lei n. 12.010 — Congresso Nacional
2016	Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.	Lei n. 13.257 (Marco Legal da Primeira Infância) — Congresso Nacional
2017	Dispõe sobre adoção e acolhimento, alterando o ECA.	Lei n. 13.509 — Congresso Nacional
2019	Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA.	Resolução n. 289 — Conselho Nacional de Justiça
2020	Aprova a Nota Técnica n. 11 com todas as recomendações e orientações previstas aos trabalhadores do Suas.	Portaria n. 59 — Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)
2020	Ressalta os cuidados a serem tomados com crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento no período da pandemia	Recomendação Conjunta n. 1 — Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério da Cidadania e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

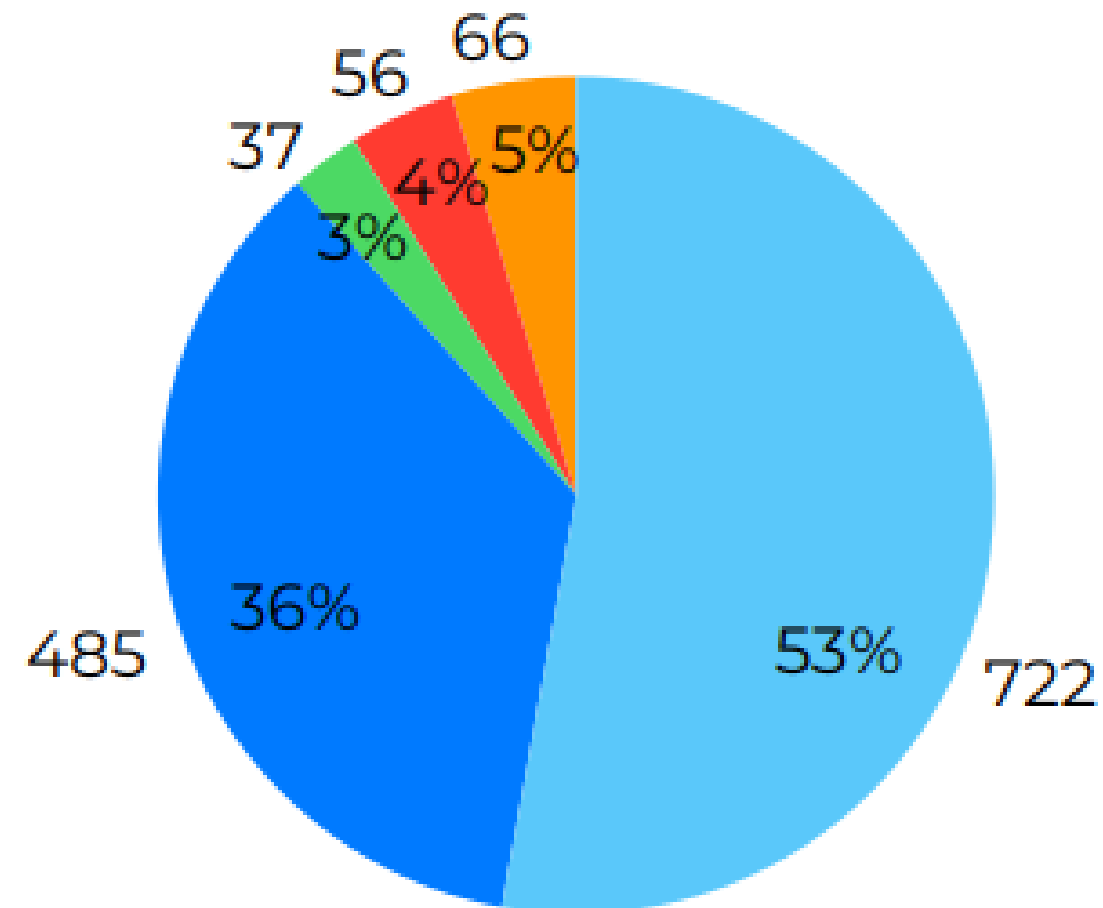
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Apesar do ECA estabelecer, desde 2009,
que o acolhimento familiar é preferencial
ao institucional, apenas 4% estão em SAF
(Fonte: CNJ, 2020)

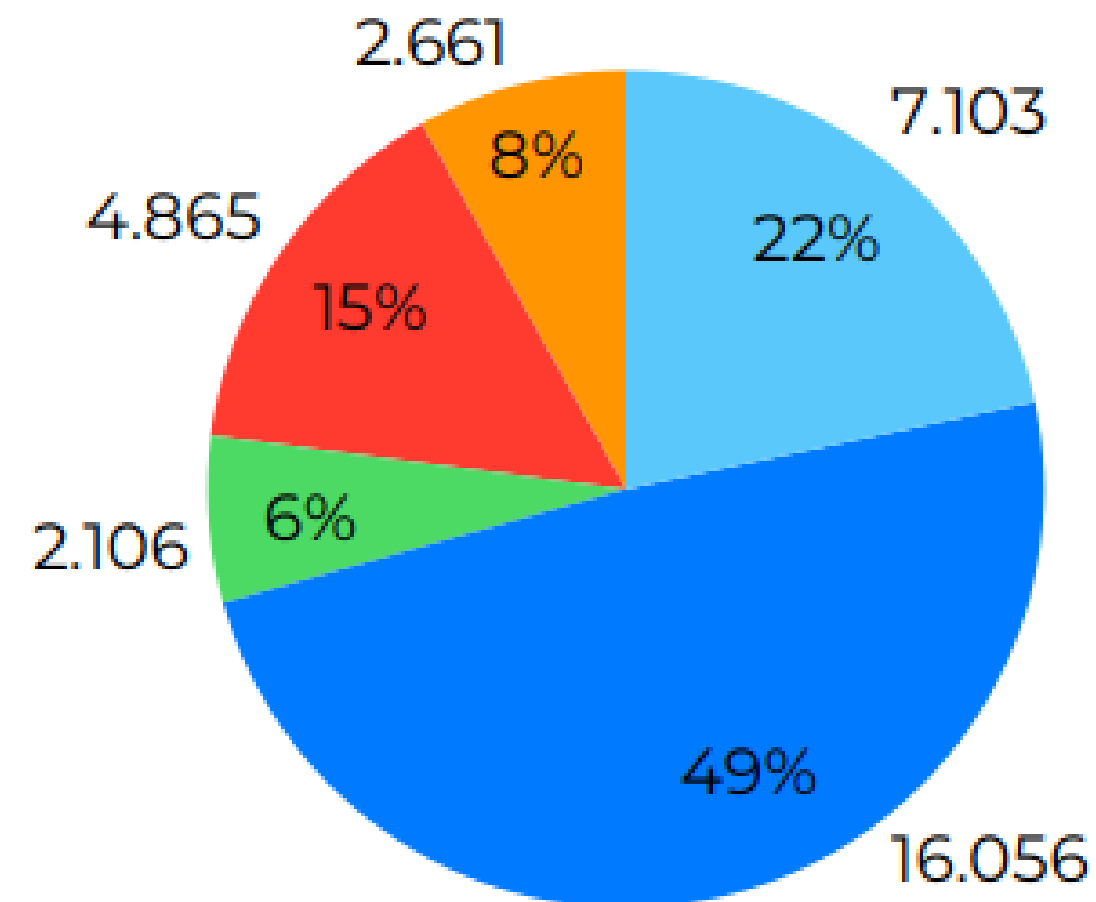


Panorama nacional em 2020

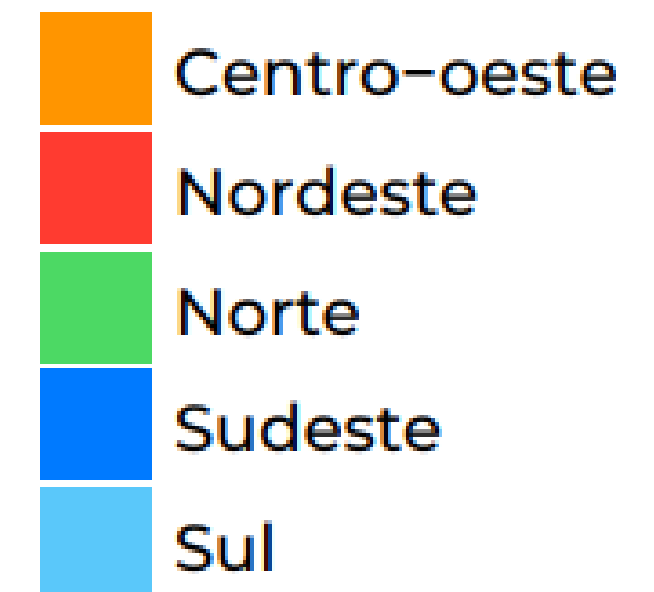
Em acolhimento familiar



Em acolhimento institucional

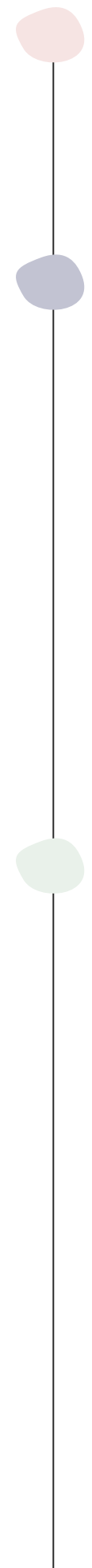


Região



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, CNJ.

Até 2019, não havia SAF em Pernambuco



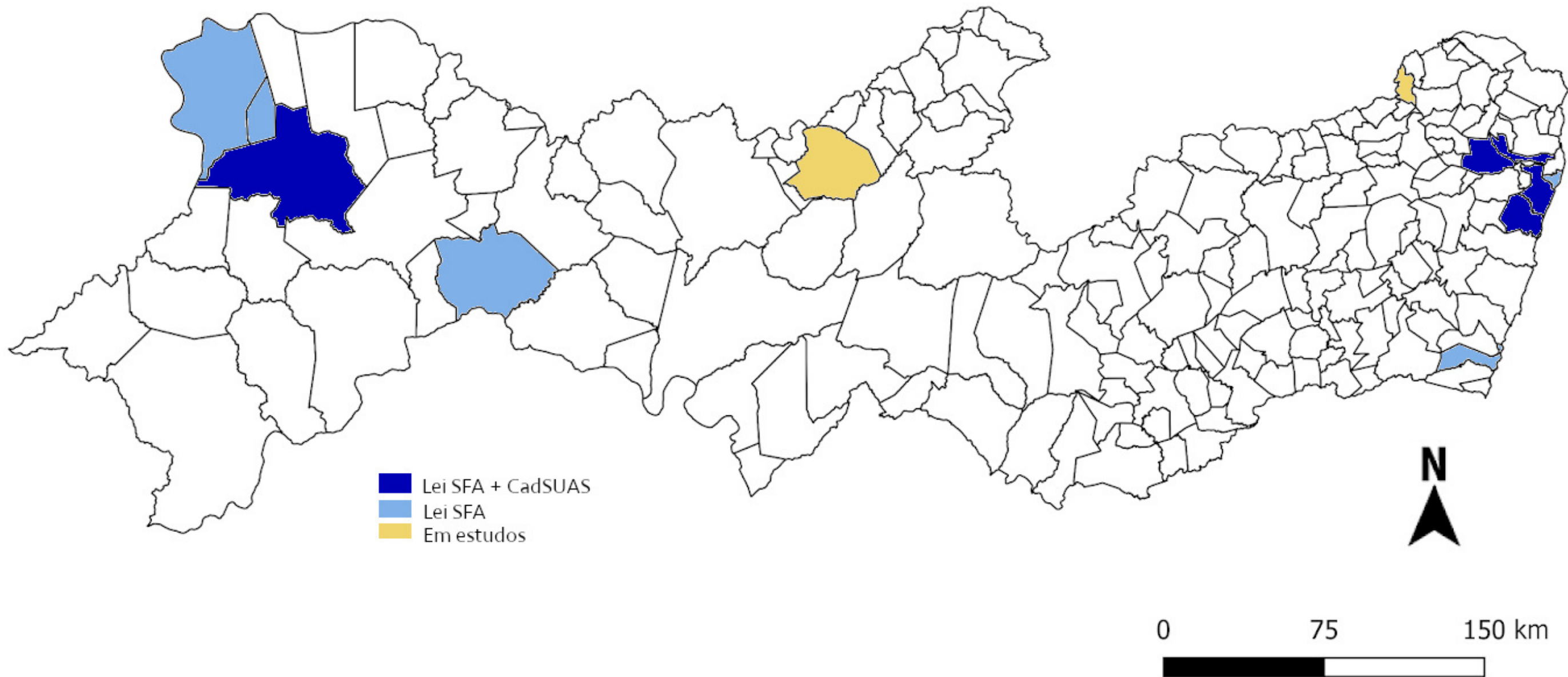
Paudalho (set/2019)

Municípios em lei e
cadastramento no
CADSUAS: Paudalho,
Jaboatão dos
Guararapes, Abreu e
Lima, Ouricuri e Recife

Municípios com lei
porém ainda sem
cadastro no CADSUAS:
(Olinda, Trindade,
Cabrobó, Tamandaré e
Araripina

PERNAMBUCO - MUNICÍPIOS

SFA: panorama de implantação



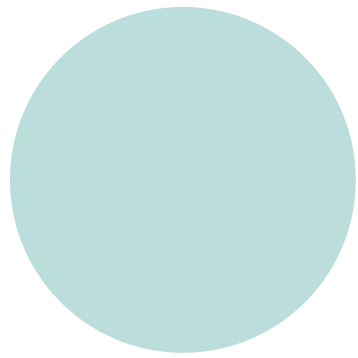
O que o MP tem a ver com tudo isso?

- Perfil resolutivo do MP
- O SAF é Política Pública (caráter impositivo/vinculativo ao Poder Público)

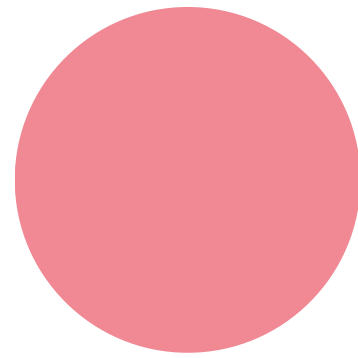
Art. 208 do ECA prevê responsabilização por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:

- de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem
- de ações, serviços e programas de orientação, apoio e promoção social de famílias e destinados ao pleno exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes
- de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas e aplicação de medidas de proteção.

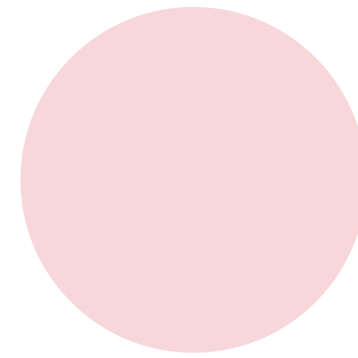
Recomendação nº 82 do CNMP



Ampliação do
SAF

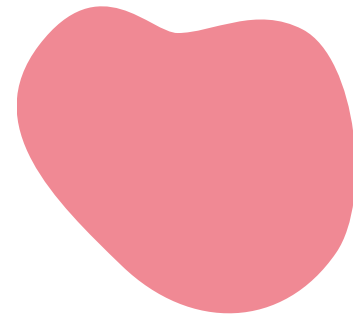


Redução de
acolhidos em
instituições

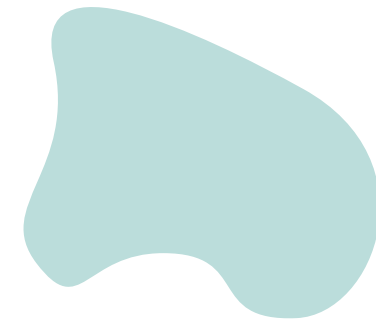


Acompanhamento
do
cofinanciamento

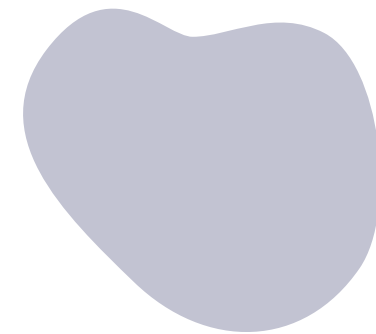
Como implantar o SAF no município?



Lei municipal de criação e
regulamentação



Formação e capacitação
de equipe técnica



Destinação de recursos (*FIA)



Inscrição do programa no CMDCA
e CADSUAS

A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Promover estratégias de garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

- Solicitar PMAS e mapeamento da rede socioassistencial
- Averiguar a existência do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
- Instaurar PA e/ou IC, para o acompanhamento da elaboração do PMCFE e do PMAS, desde a formação das comissões intersetoriais, em cada um dos Conselhos, até a respectiva publicação

A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2. Acompanhar a execução da Política Pública de Assistência Social, visando à estruturação e fortalecimento da rede socioassistencial em cada município

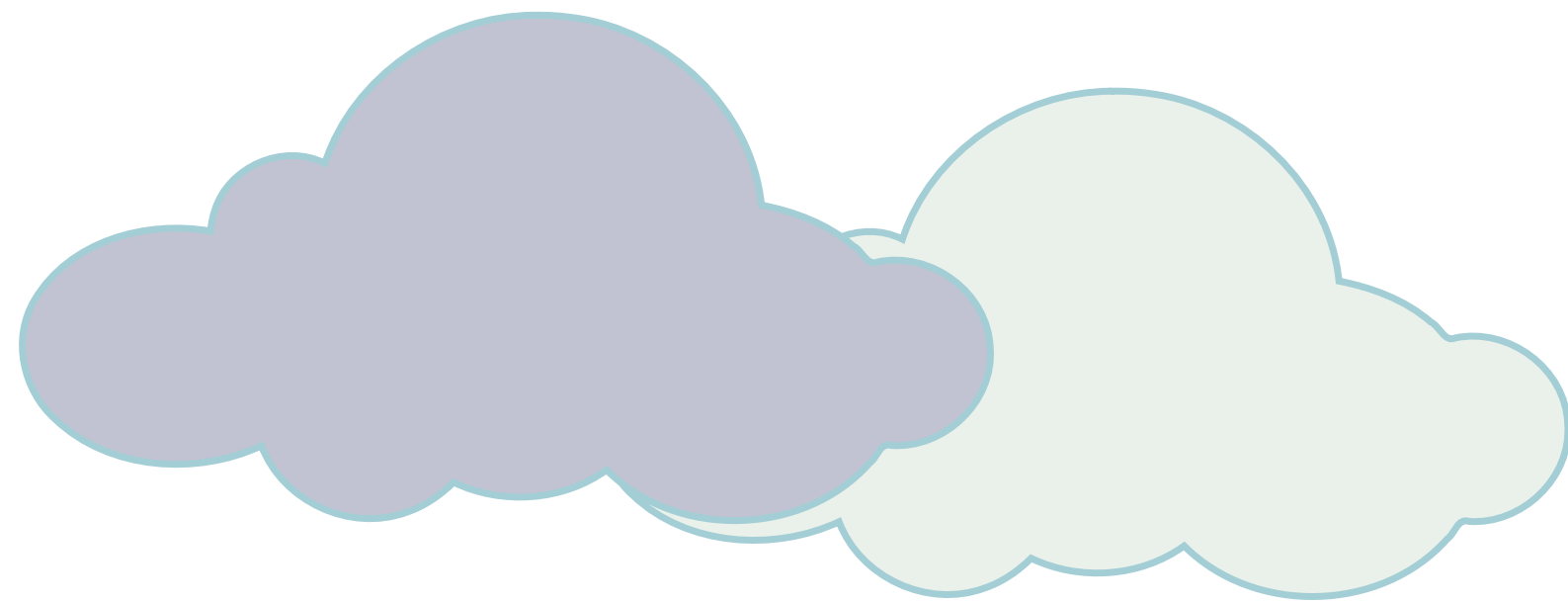
- Inspecionar pessoalmente os serviços e programas de acolhimento, observando a periodicidade mínima das inspeções (Res. 71/2011/CNMP);
- Contar com apoio técnico especializado no acompanhamento das fiscalizações (GMAT)
- Elaborar relatório diretamente no sistema informatizado do CNMP, mediante o preenchimento de formulário padronizado



A cartilha expõe informações básicas sobre o serviço e ainda:

- Sugestão de passos para criação e implementação do serviço
- Instrumentos normativos aplicáveis
- Sugestões de intervenções
- Disponibilização de diversos modelos

Links úteis



1

Videos curtos
explicativos

2

Guia de
Acolhimento
Familiar

3

Diagnóstico CNJ
2020

Só dois depoimentos

...

1

https://youtu.be/1h7DNU_yOeY

2

https://youtu.be/wPigC_a1_dM

Obrigada!





Ministério Público de Pernambuco

CAO Infância e Juventude

Coordenação: Aline Arroxeles

Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, Recife – PE

Fone: (81) 99230-5430

E-mail: caopij@mppe.mp.br